

01-0113/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0113 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0113 / 2011

DE

22/03/2011

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA NO QUADRO
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E NO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO,
DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/9/2011 09:34:20

00000293891-00



ARQUIVADO EM 01/07/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 11/11

Folha nº <u>01</u> do proc. nº <u>01-103</u> de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RE 101.094

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

A medida ora proposta objetiva dar atendimento à demanda decorrente da criação de 136 (cento e trinta e seis) Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e de cerca de 54 (cinquenta e quatro) Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, de acordo com a meta fixada no Plano Plurianual de 2010/2013.

Como observa a Secretaria Municipal de Educação, a quantidade atual de cargos dos referidos quadros revela-se insuficiente para suprir a necessidade decorrente da criação das novas escolas.

Com efeito, para a composição dos módulos de professores e outros profissionais da educação das novas unidades, faz-se imprescindível o acréscimo de 1.089 (mil e oitenta e nove) cargos de Professor de Ensino Infantil e Fundamental I, 205 (duzentos e cinco) cargos de Diretor de Escola, 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de Coordenador Pedagógico, 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Assistente de Diretor de Escola, 15 (quinze) cargos de Secretário de Escola e 179 (cento e setenta e nove) cargos de Auxiliar Técnico de Educação.

Tais números resultam de cálculos realizados com base nos critérios fixados atualmente para a composição dos módulos de pessoal na área da educação, já deduzidos os cargos vagos e acrescidos de 10% (dez por cento), providência que se impõe pelo fato de que os Profissionais de Educação afastados – seja por readaptação funcional, seja para o exercício de cargos de provimento em comissão, para substituir ou exercer transitoriamente cargos de carreira do Magistério

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 30 e folha de informação
sob nº 31. 06.04.11
Ass: _____

Kenec Izidoro de Andrade

Assistente Parlamentar

SGP-22



Folha nº 02 do proc. nº 01-113 de 20 11 2
KARDEC RUI DOMINGOS DE ANDRADE
Assistente Social
RG 141.094

Municipal, para ministrar aulas em entidades conveniadas, das atividades de Magistério em órgãos da Administração Direta ou, ainda, para exercer mandato de dirigente sindical, – ocuparem cargos mas não comporem os módulos das unidades escolares.

Por conseguinte, afigura-se imperiosa a criação dos aludidos postos de trabalho, a fim de garantir o quadro de profissionais adequado para o futuro funcionamento das novas unidades escolares, assegurando-lhes condições de contar com pessoal necessário ao desenvolvimento de suas atividades, à medida em que forem construídas, criadas e instaladas, além de possibilitar a realização de concursos públicos com a devida antecedência para provimento dos cargos correspondentes.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, importa ressaltar que a propositura recebeu parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças, posto que atendidas todas as pertinentes exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em vigor.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativas de impacto orçamentário-financeiro e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS
Cargos Educação Of



Folha nº 03 do proc.
nº 01-113 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 38-094

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01-00113/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011
Constit. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

JOSÉ POLICE NETO

Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
15 JUN 2011
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
22 JUN 2011
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, os cargos discriminados no Anexo I – Tabelas “A” a “D”, integrante desta lei.

Art. 2º. Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes nos Anexos I e III – Tabelas “A” a “D”, do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, a que se refere a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a ser às indicadas na coluna “Situação Nova” do Anexo II – Tabelas “A” a “D”, integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

05 ABR 2011
SCP 12

JAM/MRCPS/bam
Cargos Educação PL

01-22 - 22/06/2011 - 13:07 - 000481 - 1/1

Anexo I, integrante da Lei nº , de de

Tabela A - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Assistente de Diretor de Escola	164

Tabela B – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I	1.089
Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico Diretor de Escola	243 205

Tabela C - Cargos de provimento em Comissão do Quadro de Apoio à Educação

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Secretário de Escola	15

Tabela D - Cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Auxiliar Técnico de Educação	179

Anexo II, integrante da Lei nº
Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela A – Cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
1.653	Assistente de Diretor de Escola	QPE-15	PP-I	1.817	Assistente de Diretor de Escola	QPE-15	PP-I

Tabela B – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
32.679	Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3	QPE-11 QPE-14	PP-III	33.768	Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3	QPE-11 QPE-14	PP-III
2.027	Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico	QPE-15	PP-II	2.270	Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico	QPE-15	PP-II
1.424	Diretor de Escola *	QPE-17	PP-II	1.629	Diretor de Escola	QPE-17	PP-II

* Consideradas as transformações de cargos operadas nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003 e artigo 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

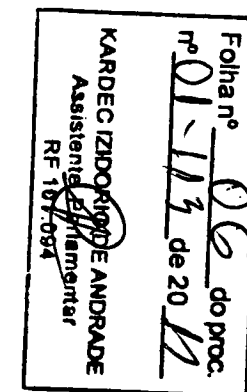
Folha nº 05 do proc.
nº 01-333 de 2011
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
Rf nº 094

Tabela C – Cargos de provimento em comissão do Quadro de Apoio à Educação

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
637	Secretário de Escola	QPE-11	PP-I	652	Secretário de Escola	QPE-11	PP-I

Tabela D – Cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
8.995	Auxiliar Técnico de Educação		PP-III	9.174	Auxiliar Técnico de Educação		PP-III
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-3 QPE-7 QPE-11			a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-3 QPE-7 QPE-11	



São Paulo, 20 de setembro de 2010.

DOC. nº 3114/2010

PROTOCOLO

Ofício nº 2386/2010/ SME-G

SGD: 961.751

Senhor Prefeito

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei dispondo sobre a criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

O objetivo da propositura é assegurar a quantidade de cargos suficientes para composição dos módulos de todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, com ênfase nas unidades escolares a serem criadas conforme meta fixada no Plano Plurianual 2010/2013.

À vista do pedido formulado, encarto Ofício nº 92/2010, da Divisão de Recursos Humanos – CONAE 2/ SME com a exposição de motivos, bem como o impacto do evento na folha de pagamento.

Declaro que as despesas decorrentes do aumento do número de cargos do Quadro dos Profissionais de Educação, apresentam adequação com a Lei Orçamentária nº. 15.089, de 29 de dezembro de 2009, estando, ainda, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16 e 17, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Ao ensejo, manifesto a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

Ofício nº 092/2010 – CONAE 2/SME

Folha nº 2 do Proc.
nº 01.2386/2010/SME.G
Danubia Rodrigues dos Santos
Assistente Parlamentar
RF 145.194

CÓPIA

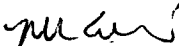
Senhora Chefe de Gabinete

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossa Senhoria e deliberação do Senhor Secretário, Projeto de Lei dispondo sobre a criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, necessários para as unidades escolares previstas para serem criadas conforme meta fixada no Plano Plurianual 2010/2013, uma vez que a quantidade atual de cargos será insuficiente para composição dos módulos de todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Visando subsidiar a análise do Projeto de Lei, em especial, no que se refere a quantidade de cargos objeto de criação, encaminhamos o documento "Estudo – criação de cargos – Quadro dos Profissionais de Educação".

Segue cálculo elaborado pelo NPC/SME com base nos dados constantes em planilha "Dados para cálculo do impacto na FOPAG", lembrando que, o impacto na folha de pagamento somente ocorrerá quando do provimento dos cargos.

À criteriosa análise de Vossa Senhoria e deliberação do Senhor Secretário.


Mariza Leiko Kubo
Assessor Especial
CONAE 2/SME



Ilma. Sra.
Dra. Lilian Dal Molin
D.D. Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

Estudo - criação de cargos - Quadro dos Profissionais de Educação

1. Cálculo das necessidades: unidades a serem criadas

Gestores Educacionais	EMEI			EMEF			total cargos necessários
	módulo atual	quant. esc	total	módulo atual	quant. esc	total	
Coordenador Pedagógico	1	136	136	2	54	108	244
Diretor de Escola	1	136	136	1	54	54	190
Assist.Diretor de Escola	1	136	136	2	54	108	244

CÓPIA

Apoio a Educação	EMEI			EMEF			total cargos necessários
	módulo atual	quant. esc	total	módulo atual	quant. esc	total	
Aux.Tec.Educ. - inspeção	3	136	408	4	54	216	1.030
Aux.Tec.Educ. - secretaria	1	136	136	5	54	270	
Secretário de Escola				1	54	54	

Cargos Docentes	EMEI			EMEF			total cargos necessários
	módulo atual	quant. esc	total	módulo atual	quant. esc	total	
Prof.Ed.Inf. e Fund. I	32	136	4.352	34	54	1.836	6.188
Prof.Ens.Fund.II e Médio				48	54	2.592	2.592

2. Quadro demonstrativo - cargos a serem criados

cargos	cargos criados por lei	módulo atual	cargos criados vagos (a)	neces. Esc. Novas (b)	cargos providos por afast.* (c)	cargos providos portador LMD* (d)	total b+c+d (e)	necessidade de criação (e-a)
Coordenador Pedagógico	2.027	1.978	49	244	4	22	270	221
Diretor de Escola	1.424	1.412	12	190	4	4	198	186
Assist.Diretor de Escola	1.653	1.558	95	244			244	149
Aux.Tec.Educação	8.995	7.531	1.464	1.030	576**	21	1.627	163
Secretário de Escola	637	566	71	54	30 ***		84	13
Prof.Ed.Inf. e Fund. I	32.679	22.316	10.363	6.188	4.169	996	11.353	990
Prof.Ens.Fund.II e Médio	18.705	18.329	376	2.592	2.936	798	6.326	6.702

observ.: * profissionais ocupam cargos e não vagas no módulo

** cargos providos por Aux.Tec.Ed. nomeados Secretários de Escola

*** cargos providos por Secretários considerados estáveis

data base: 31/08/10

Síntese da proposta - criação com acréscimo de 10%

cargos	Proposta criação
Coordenador Pedagógico	243
Diretor de Escola	205
Assist.Diretor de Escola	164
Aux.Tec.Educação	179
Secretário de Escola	15
Prof.Ed.Inf. e Fund. I	1.089

Folha nº 10 do proc.
nº 01-113 de 20 11

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Folha nº 4 do Proc.
nº 01.2383/2010/SME-G

Danubia Rodrigues dos Santos
Secretaria
729.104

Parâmetros/ observações:

1. quantidade de escolas/salas/turnos:

- . EMEI - 136 escolas - 8 salas - 16 classes/2 turnos (24 classes para cálculo)
- . EMEF - 54 escolas - 16 salas - 3 turnos - 48 classes (24 Fund.I e 24 Fund.II)

2. Módulos:

- . Gestores: Portaria SME 1.003/2008 e 3.937/2008
- . Aux.Tec.Educ. - Portaria SME 2.139/2008 e 2.355/2008
- . Docentes: Portaria SME 4.194/2008 e 4.645/2009

3. Cálculo de docentes:

- . EMEI: 01 professor para cada classe (4 horas) = 24 professores para regência
acrescido de: 2 professores por turno de funcionamento (CJ) = 6
2 professores (Assist.Diretor e POIE)
total - 32 professores
- . EMEF:
- . Ensino Fundamental I: 01 professor para cada classe de Ens.Fundamental I = 24 professores p/regência
acrescido de: 4 professores no turno da manhã e 2 no turno tarde = 6 (CJ)
4 professores, sendo 1 AD, 1 POIE, 1 OSL e 1 SAP
total: 34 Professores de Educ.Infantil e Ensino Fundamental I
- . Ensino Fundamental II:
 - a. 01 professor regente para cada bloco de 25 h/a ou 24 na impossibilidade de composição
 - b. 01 professor por disciplina para aulas na quantidade inferior a 24 aulas
 - c. 01 professor por disc.: Português, Mat., Ciências, História, Geografia, Artes, Ed.Física, Inglês
 - d. 01 professor das disciplinas: Português, Matemática, Ciências, História e Geografia

cálculo - 24 classes	h/a sem.	tot.aulas	a	b	c	d	total
Português	5	120	4	1	1	1	7
Matemática	5	120	4	1	1	1	7
Ciências	4	96	4		1	1	6
História	4 e 3	48/36	3	1	1	1	6
Geografia	3 e 4	36/48	3	1	1	1	6
Ed.Física	3 e 2*	72/48	4	1	1		6
Artes	2 e 1*	48/24	3		1		4
Inglês	2	48	2		1		3
total							45

obs.: * aulas classes Fund.I

acrescido de mais 03 professores, sendo 1 AD, 1 OSL e 1 POIE
total geral de Prof.Fund.II e Médio: 48

4. Aux.Tec.Educação:

- . EMEI: 03 para área de inspeção
01 para atividades de secretaria
- . EMEF: considerando-se o funcionamento de 48 classes
04 para área de inspeção
05 para atividades de secretaria, sendo um para exercer o cargo de Secretário

CÓPIA

COPIA

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO – CGO

Do Ofício nº 2386/2010/SME-G

em 26/11/10

Fl nº 42.....

(a) Costa
Angela Elizabeth de F. Costa
Assistente Técnico I
SEMPLA CGO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei dispondo sobre a criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Informação nº 2234/2010/SEMPLA-CGO

SEMPLA G/ AJ
Sra Assessora Chefe,

Trata o presente de Projeto de Lei formulado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, objetivando a criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal e, ainda extinção da função de Auxiliar de Direção, do Quadro dos Profissionais de Educação.

As justificativas apresentadas sob fls. 01/02 relacionam-se à necessidade de assegurar a quantidade de cargos suficientes e adequados para composição dos módulos de todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, com ênfase nas unidades escolares a serem criadas conforme meta fixada no Plano Plurianual 2010/2013.

Sob fls. 01 consta manifestação expressa pelo Sr. Secretário da SME acerca da adequação orçamentária nos moldes da Lei 15.089/09, além do atendimento aos demais requisitos da Lei Federal Complementar 101/00, especialmente nos artigos 16 e 17.

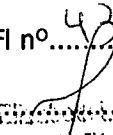
O Departamento de Recursos Humanos desta Pasta manifesta-se favoravelmente quanto ao mérito nas informações contidas nos documentos encartados sob fls. 39/41.

Em cumprimento ao artigo 31 do Decreto 51.194/10, este expediente foi encaminhado a esta Coordenadoria para análise dos aspectos orçamentários. Ressaltamos que para o impacto apresentado às fls. 37, consideramos que as nomeações ocorrerão apenas a partir de 2011, bem como que a presente medida gera expectativa de despesa, tendo em vista que o efeito

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO – CGO

Do Ofício nº 2386/2010/SME-G

em 26/11/10

Fl nº 43.....
(a) 
Assistente Técnico I
SEMPA/AGO

pecuniário somente ocorrerá por ocasião das nomeações, cujas medidas administrativas, para este fim específico, deverão ser adotadas em expediente próprio, para atender às regras de execução orçamentária do exercício correspondente, em especial às determinações dos arts. 16 e 17 da LC nº 101/00 (LRF).

Por se tratar de despesa de caráter continuado, deve o ordenador da despesa atender aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrando-se além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a origem dos recursos para seu custeio, exigências estas atendidas às fls. 01.

Quanto à origem dos recursos, para o custeio dessas despesas e a comprovação de que não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as mesmas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme declaração do Sr. Secretário da SME 01, estando portanto, compatíveis com o Orçamento de 2010 e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Com essas considerações, entendemos estarem cumpridas, quanto ao aspecto estritamente orçamentário, todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei complementar nº 101/2000.

São Paulo, 26 de novembro de 2010.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
COORDENADORA DO ORÇAMENTO
SEMPA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei	EVENTO:	Criação de cargos	CARGO:	Coordenador Pedagógico
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SME	JORNADA:	40	PADRÃO:	QPE-15
DEPARTAMENTO:		QTDE CARGOS:	243	QTDE MESES:	12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO QPE 15	GRATIF. ESPECIAL	VERBA DE LOCOMOÇÃO	TOTAL	PADRÃO QPE 22 E	GRATIF. ESPECIAL	VERBA DE LOCOMOÇÃO	G.DIF.ACESS	TOTAL
2.432,82		243,28	2.676,10	4.863,50		243,28	135,06	5.241,84
2.680,72		268,07	2.948,80	5.359,09		268,07	135,06	5.762,22
2.953,89		295,39	3.249,28	5.905,18		295,39	135,06	6.335,63
3.254,89		325,49	3.580,38	6.506,92		325,49	135,06	6.967,47

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011 (fev a dez)	2012	2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	962.030,12	11.353.201,04	13.550.087,32	14.910.775,33
VALOR DO 13º SALÁRIO		1.058.388,83	1.164.566,50	1.281.563,67
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		352.796,28	388.188,83	427.187,89
(*) VALOR DO PDE:	2.400,00	583.200,00	583.200,00	583.200,00
SUB TOTAL - FOLHA	962.030,12	13.347.586,15	15.686.042,66	17.202.726,89
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1):	22%	211.646,63	2.730.549,77	3.562.314,58
SUB TOTAL ENCARGOS	211.646,63	2.730.549,77	3.237.223,84	3.562.314,58
TOTAL	1.173.676,75	16.078.135,92	18.923.266,50	20.765.041,47
VALE-ALIMENTAÇÃO:	219,81	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO		61.692,84	678.621,24	740.314,08
AUXÍLIO-TRANSPORTE		28.681,51	286.581,01	217.902,90
TOTAL AUXÍLIOS	90.374,35	965.202,25	1.009.256,78	958.216,98
CUSTO TOTAL	1.264.051,09	17.043.338,17	19.932.523,28	21.723.258,45

REAJUSTE QPE - 37,5% SOBRE O PADRÃO DE ABRIL/08		
EXERCÍCIO	NO ANO	ACUMULADO
2008	1,2000	1,2000
2009	1,0729	1,2875
2010	1,0680	1,3750
REAJUSTE QPE - 33,79% SOBRE O PADRÃO DE MAIO/10		
2011	1,1019	1,1019
2012	1,1019	1,2142
2013	1,1019	1,3379

LIMITE FIXADO - Lei 15.215, de 25 de junho de 2010

CAT	JB	JBD	JEIF/PEI
1	948,70	1.423,11	1.897,44
2	1.076,05	1.614,17	2.152,16
3	1.146,09	1.719,12	2.292,17

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL EM 6ª R\$ 337,65
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- Conforme orientação do DRH em 12/03/07, calcular adicional de 1/3 férias nas contratações.

Fontes: Decreto nº 47.926/06 (tabela de vencimentos) c/c Lei nº 14.600/07
 Lei nº 14.660/07 (reorganiza o Quadro dos Profissionais da Educação)
 Lei nº 14.244/06 (gratificações aos profissionais da Educação)
 Lei nº 14.588/07 (institui o Vale-Alimentação)
 Lei nº 14.709/08 (reajustamento dos padrões de vencimento - QPE)
 (*) Lei 14.938/09; Decreto 50.705/09; valor/referência fixado para 2009
 (**) Decretos nrs. 50.639/09 e 51.526/10; Lei 15.215/10 (reajuste QPE)

R\$ 11,54
R\$ 3,00

CÓPIA

Folha nº 13 do proc.
nº 01-113 de 2011
KARDEC ZIDARO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RFB/094

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei	EVENTO:	Criação de cargos	CARGO:	Diretor de Escola
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SME	JORNADA:	40	PADRÃO:	QPE-17
DEPARTAMENTO:		QTDE CARGOS:	205	QTDE MESES:	12

ÍTEM DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO QPE 17	GRATIF. ESPECIAL	VERBA DE LOCOMOÇÃO	TOTAL	PADRÃO QPE 22 E	GRATIF. ESPECIAL	VERBA DE LOCOMOÇÃO	G.DIF.ACESS	TOTAL
2.759,27		275,93	3.035,20	4.863,50		275,93	148,90	5.288,33
3.040,44		304,04	3.344,49	5.359,09		304,04	148,90	5.812,04
3.350,27		335,03	3.685,29	5.905,18		335,03	148,90	6.389,11
3.691,66		369,17	4.060,82	6.506,92		369,17	148,90	7.024,99

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011 (fev a dez)	2012	2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	853.161,83	10.067.835,89	12.015.184,71	13.220.869,35
VALOR DO 13º SALÁRIO		938.543,80	1.032.626,19	1.136.295,57
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		312.847,93	344.208,73	378.765,19
(*) VALOR DO PDE: 2.400,00		492.000,00	492.000,00	492.000,00
SUB TOTAL FOLHA	853.161,83	11.811.227,62	13.884.019,62	15.227.930,11
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1): 22%	187.695,60	2.421.403,53	2.870.518,40	3.158.576,28
SUB TOTAL ENCARGOS	187.695,60	2.421.403,53	2.870.518,40	3.158.576,28
TOTAL	1.040.857,43	14.232.631,15	16.754.538,02	18.386.506,40

VALE-ALIMENTAÇÃO:	219,81	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO	52.045,40	572.499,40	624.544,80	624.544,80
AUXÍLIO-TRANSPORTE	20.180,93	194.323,08	170.184,03	121.347,85
TOTAL AUXÍLIOS	72.226,33	766.822,48	794.728,83	745.892,65

CUSTO TOTAL	1.113.083,76	14.999.453,63	17.549.266,85	19.132.399,04
--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL **EM R\$ A 30% R\$ 372,25**
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- Conforme orientação do DRH em 12/03/07, calcular adicional de 1/3 férias nas contratações.

Fontes: Decreto nº 47.926/06 (tabela de vencimentos) c/c Lei nº 14.600/07
 Lei nº 14.660/07 (reorganiza o Quadro dos Profissionais da Educação)
 Lei nº 14.244/06 (gratificações aos profissionais da Educação)
 Lei nº 14.588/07 (institui o Vale-Alimentação)
 Lei nº 14.709/08 (reajustamento dos padrões de vencimento - QPE)
 (*) Lei 14.938/09; Decreto 50.705/09; valor/referência fixado para 2009
 (**) Decretos nrs. 50.639/09 e 51.526/10; Lei 15.215/10 (reajuste QPE)

REAJUSTE QPE - 37,5% SOBRE O PADRÃO DE ABRIL/08		
EXERCÍCIO	NO ANO	ACUMULADO
2008	1,2000	1,2000
2009	1,0729	1,2875
2010	1,0680	1,3750
REAJUSTE QPE - 33,79% SOBRE O PADRÃO DE MAIO/10		
2011	1,1019	1,1019
2012	1,1019	1,2142
2013	1,1019	1,3379

LIMITE FIXADO - Lei 15.215, de 25 de junho de 2010

CAT	JB	JBD	JEI/PEI
1	948,70	1.423,11	1.897,44
2	1.076,05	1.614,17	2.152,16
3	1.146,09	1.719,12	2.292,17

R\$ 11,54
R\$ 8,00

CÓPIA

Folha nº 14 do proc.
 nº 01-113 de 2011
 KARDEC ZIDORR DE ANDRADE
 Assistente Administrativo
 RF nº 10/094

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei	EVENTO:	Criação de cargos	CARGO:	Assistente Diretor de Escola
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SME	JORNADA:	40	PADRÃO:	QPE-15
DEPARTAMENTO:		QTDE CARGOS:	164	QTDE MESES:	12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO: QPE 15	GRATIF. ESPECIAL	VERBA DE LOCOMOÇÃO	TOTAL	PADRÃO: QPE 22 E	GRATIF. ESPECIAL	VERBA DE LOCOMOÇÃO	G.DIF.ACESS	TOTAL
2.432,82		243,28	2.676,10	4.863,50		243,28	135,06	5.241,84
2.680,72		268,07	2.948,80	5.359,09		268,07	135,06	5.762,22
2.953,89		295,39	3.249,28	5.905,18		295,39	135,06	6.335,63
3.254,89		325,49	3.580,38	6.506,92		325,49	135,06	6.967,47

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011 (fev a dez)	2012	2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	649.271,36	7.662.242,68	9.144.914,90	10.063.239,32
VALOR DO 13º SALÁRIO		714.303,58	785.962,58	864.923,63
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		238.101,19	261.987,53	288.307,88
(*) VALOR DO PDE:	2.400,00	393.600,00	393.600,00	393.600,00
SUB TOTAL FOLHA	649.271,36	9.008.247,44	10.586.465,00	11.610.070,82
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1):	22%	142.839,70	1.842.840,18	2.404.195,85
SUB TOTAL ENCARGOS	142.839,70	1.842.840,18	2.184.793,04	2.404.195,85
TOTAL	792.111,06	10.851.087,62	12.771.258,05	14.014.266,67

VALE-ALIMENTAÇÃO:	219,81	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO		41.636,32	457.999,52	499.635,84
AUXÍLIO-TRANSPORTE		19.357,07	193.412,70	147.062,04
TOTAL AUXÍLIOS	60.993,39	651.412,22	681.144,50	646.697,88

CUSTO TOTAL	853.104,44	11.502.499,84	13.452.402,54	14.660.964,55
--------------------	-------------------	----------------------	----------------------	----------------------

REAJUSTE QPE - 37,5% SOBRE O PADRÃO DE ABRIL/08		
EXERCÍCIO	NO ANO	ACUMULADO
2008	1,2000	1,2000
2009	1,0729	1,2875
2010	1,0680	1,3750

REAJUSTE QPE - 33,79% SOBRE O PADRÃO DE MAIO/10		
EXERCÍCIO	NO ANO	ACUMULADO
2011	1,1019	1,1019
2012	1,1019	1,2142
2013	1,1019	1,3379

LIMITE FIXADO - Lei 15.215, de 25 de junho de 2010

CAT	JB	JBD	JEIF/PEI
1	948,70	1.423,11	1.897,44
2	1.076,05	1.614,17	2.152,16
3	1.146,09	1.719,12	2.292,17

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL EM 6-A R\$ 337,65
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 11,54
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- Conforme orientação do DRH em 12/03/07, calcular adicional de 1/3 férias nas contratações.

Fontes: Decreto nº 47.926/06 (tabela de vencimentos) c/c Lei nº 14.600/07
 Lei nº 14.660/07 (reorganiza o Quadro dos Profissionais da Educação)
 Lei nº 14.244/06 (gratificações aos profissionais da Educação)
 Lei nº 14.588/07 (institui o Vale-Alimentação)
 Lei nº 14.709/08 (reajustamento dos padrões de vencimento - QPE)
 (*) Lei 14.938/09; Decreto 50.705/09; valor/referência fixado para 2009
 (**) Decretos nrs. 50.639/09 e 51.526/10; Lei 15.215/10 (reajuste QPE)

CÓPIA

Folha nº 15 do proc.
 nº 01-113 de 2012
 KARDEC IZIDOR DE ANDRADE
 Assessor Parlamentar
 RE 101.004

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei	EVENTO:	Criação de cargos	CARGO:	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SME	JORNADA:	30 hs	PADRÃO:	QPE-11
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	1.089	QTD. MESES:	12

FL. 52
Vanderlan A. Figueiredo
Auxiliar Administrativo da Ensino
SME/ATP/NPC

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO: QPE 11 A JBD	GRAT. DE REGÊNCIA	ABONO COMPLEMENTAR	TOTAL	PADRÃO: QPE 11 A JBD	GRAT. DE REGÊNCIA	ABONO COMPLEMENTAR	G.DIF.ACESSO	TOTAL
1.063,69		359,42	1.423,11	1.063,69		359,42	111,11	1.534,22
1.172,08		251,03	1.423,11	1.172,08		251,03	111,11	1.534,22
1.291,51		131,60	1.423,11	1.291,51		131,60	111,11	1.534,22
1.423,12		0,00	1.423,12	1.423,12		0,00	111,11	1.534,23

(*) reajuste de 6,80% a partir de maio/10
(**) reajuste de 10,19% a partir de maio/11
(**) reajuste de 10,19% a partir de maio/12
(**) reajuste de 10,19% a partir de maio/12

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011 (fev a dez)	2012	2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.610.265,10	17.712.916,06	19.323.181,15	19.323.269,75
VALOR DO 13º SALÁRIO		1.610.265,10	1.610.265,10	1.610.276,17
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		536.755,03	536.755,03	536.758,72
VALOR DO PDE (*) 2.400,00		2.613.600,00	2.613.600,00	2.613.600,00
SUB TOTAL FOLHA	1.610.265,10	22.473.536,18	24.083.801,28	24.083.904,64
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1) 22%	354.258,32	4.251.099,85	4.605.358,17	4.605.380,10
SUB TOTAL ENCARGOS	354.258,32	4.251.099,85	4.605.358,17	4.605.380,10
TOTAL	1.964.523,42	26.724.636,04	28.689.159,45	28.689.284,74
VALE-ALIMENTAÇÃO 219,81	239.373,09	2.633.103,99	2.872.477,08	2.872.477,08
AUXÍLIO REFEIÇÃO	276.475,32	3.041.228,52	3.317.703,84	3.317.703,84
AUXÍLIO-TRANSPORTE	217.994,50	2.341.281,82	2.468.516,47	2.368.508,19
TOTAL AUXÍLIOS	733.842,91	8.015.614,33	8.658.697,39	8.558.689,11
CUSTO TOTAL	2.698.366,32	34.740.250,37	37.347.856,84	37.247.973,85

REAJUSTE QPE - 37,5% SOBRE O PADRÃO DE ABRIL/08		
EXERCÍCIO	NO ANO	ACUMULADO
2008	1,2000	1,2000
2009	1,0729	1,2875
2010	1,0880	1,3750
REAJUSTE QPE - 33,79% SOBRE O PADRÃO DE MAIO/10		
2011	1,1019	1,1019
2012	1,1019	1,2142
2013	1,1019	1,3379

LIMITE FIXADO - Lei 15.215, de 25 de junho de 2010

CAT	JB	JBD	JEIF/PEI
1	948,70	1.423,11	1.897,44
2	1.076,05	1.614,17	2.152,16
3	1.146,09	1.719,12	2.292,17

Folha nº 16 do proc. nº 01-113 de 2012
KARDECILIO PEREIRA DE ANDRADE
Assistente Administrativo
RF nº 10.084
CÓPIA

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL EM 2 A R\$ 277,77
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 11,54
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Fontes: Lei nº 14.660/07 (reorganiza o Quadro dos Profissionais da Educação)

Lei nº 14.709/08 (reajuste dos padrões de vencimentos do QPE)

Lei nº 14.600/07 (institui gratificação por desempenho de atividade/reajusta padrões e vencimentos do funcionalismo público municipal)

Lei nº 14.711/08 (reajuste dos padrões e referências de vencimentos do funcionalismo municipal)

Lei nº 14.244/06 (gratificações aos Profissionais da Educação)

Lei nº 14.588/07 (institui o Vale-Alimentação)

(*) Lei 14.938/09; Decreto 50.705/09; valor/referência fixado para 2009

(**) Decretos nrs. 50.639/09 e 51.526/10; Lei 15.215/10 (reajuste QPE)

(***) JEIF - ingresso por opção do professor a partir de 01/02/12

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei	EVENTO:	Criação de cargos	CARGO:	Secretário de Escola
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SME	JORNADA:	40 hs	PADRÃO:	QPE-11
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	15	QTD. MESES:	12

Fl. 53
Vanderson A. Figueiredo
Auxiliar Administrativo da Ensino
SME/ATP/NPC

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO QPE 11 A	GRAT. DE REGÊNCIA	ABONO COMPLEMENTAR	TOTAL	PADRÃO QPE 11 A	GRAT. DE REGÊNCIA	ABONO COMPLEMENTAR	G.DIF.ACESSO	TOTAL
1.891,04			1.891,04	1.891,04			111,11	2.002,15 (*) reajuste de 6,80% a partir de maio/10
2.083,74			2.083,74	2.083,74			111,11	2.194,84 (**) reajuste de 10,19% a partir de maio/11
2.296,07			2.296,07	2.296,07			111,11	2.407,18 (**) reajuste de 10,19% a partir de maio/12
2.530,04			2.530,04	2.530,04			111,11	2.641,15 (**) reajuste de 10,19% a partir de maio/12

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011 (fev a dez)	2012	2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	29.198,91	344.311,65	410.552,31	451.368,62
VALOR DO 13º SALÁRIO		32.089,36	35.274,36	38.783,90
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		10.696,45	11.758,12	12.927,97
VALOR DO PDE (*) 2.400,00		36.000,00	36.000,00	36.000,00
SUB TOTAL FOLHA	29.198,91	423.097,47	493.584,79	539.080,49
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1) 22%	6.423,76	82.808,22	98.081,87	107.833,55
SUB TOTAL ENCARGOS	6.423,76	82.808,22	98.081,87	107.833,55
TOTAL	35.622,67	505.905,69	591.666,65	646.914,04
VALE-ALIMENTAÇÃO 219,81	3.297,15	36.268,65	39.565,80	39.565,80
AUXÍLIO REFEIÇÃO	3.808,20	41.890,20	45.698,40	45.698,40
AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.258,06	23.451,29	23.486,84	21.037,87
TOTAL AUXÍLIOS	9.363,41	101.610,14	108.751,04	106.302,07
CUSTO TOTAL	44.986,08	607.515,83	700.417,70	753.216,11

REAJUSTE QPE - 37,5% SOBRE O PADRÃO DE ABRIL/08		
EXERCÍCIO	NO ANO	ACUMULADO
2008	1,2000	1,2000
2009	1,0729	1,2875
2010	1,0680	1,3750
REAJUSTE QPE - 33,79% SOBRE O PADRÃO DE MAIO/10		
2011	1,1019	1,1019
2012	1,1019	1,2142
2013	1,1019	1,3379

LIMITE FIXADO - Lei 15.215, de 25 de junho de 2010

CAT	JB	JBD	JEIF/PEI
1	948,70	1.423,11	1.897,44
2	1.076,05	1.614,17	2.152,16
3	1.146,09	1.719,12	2.292,17

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL EM 2 A R\$ 277,77
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 11,54
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Fontes: Lei nº 14.660/07 (reorganiza o Quadro dos Profissionais da Educação)

Lei nº 14.709/08 (reajuste dos padrões de vencimentos do QPE)

Lei nº 14.600/07 (institui gratificação por desempenho de atividade/reajusta padrões e vencimentos do funcionalismo público municipal)

Lei nº 14.711/08 (reajuste dos padrões e referências de vencimentos do funcionalismo municipal)

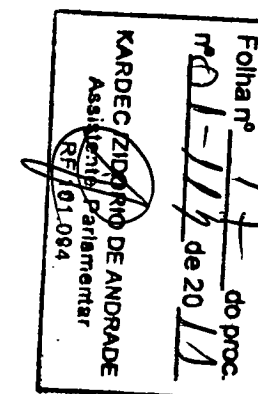
Lei nº 14.244/06 (gratificações aos Profissionais da Educação)

Lei nº 14.588/07 (institui o Vale-Alimentação)

(*) Lei 14.938/09; Decreto 50.705/09; valor/referência fixa do para 2009

(**) Decretos nrs. 50.639/09 e 51.526/10; Lei 15.215/10 (reajuste QPE)

(***) JEIF - ingresso por opção do professor a partir de 01/02/12



CÓPIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei	EVENTO:	Criação de cargos	CARGO:	Auxiliar Técnico de Educação
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SME	JORNADA:	40 hs	PADRÃO:	OPE-3
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	179	QTD. MESES:	12

FP. 54
Vanderlei P.A. Figueiredo
Auxiliar Administrativo de Ensino
SME/ATP/NPC

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO: OPE 3 A	GRAT. DE REGÊNCIA	ABONO COMPLEMENTAR	TOTAL	PADRÃO: OPE 3 A	GRAT. DE REGÊNCIA	ABONO COMPLEMENTAR	G.DIF.ACESSO	TOTAL
722,84			722,84	722,84			59,95	782,79
								(**) reajuste de 6,80% a partir de maio/10
796,50			796,50	796,50			59,95	856,45
								(**) reajuste de 10,19% a partir de maio/11
877,66			877,66	877,66			59,95	937,61
								(**) reajuste de 10,19% a partir de maio/12
967,09			967,09	967,09			59,95	1.027,04
								(**) reajuste de 10,19% a partir de maio/12

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011 (fev a dez)	2012	2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	134.753,71	1.587.768,16	1.891.486,10	2.077.667,78
VALOR DO 13º SALÁRIO		147.938,38	162.466,57	178.475,19
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		49.312,79	54.155,52	59.491,73
VALOR DO PDE (*)	2.400,00	429.600,00	429.600,00	429.600,00
SUB TOTAL FOLHA	134.753,71	2.214.619,33	2.537.708,19	2.745.234,70
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1) 22%	29.645,82	381.855,44	451.869,59	496.351,45
SUB TOTAL ENCARGOS	29.645,82	381.855,44	451.869,59	496.351,45
TOTAL	164.399,52	2.596.474,77	2.989.577,78	3.241.586,15
VALE-ALIMENTAÇÃO	219,81	39.345,99	432.805,89	472.151,88
AUXÍLIO REFEIÇÃO		45.444,52	499.889,72	545.334,24
AUXÍLIO-TRANSPORTE		39.492,70	428.091,04	446.274,98
TOTAL AUXÍLIOS	124.283,21	1.360.786,65	1.474.932,00	1.463.761,10
CUSTO TOTAL	288.682,73	3.957.261,42	4.464.509,78	4.705.347,26

REAJUSTE OPE - 37,5% SOBRE O PADRÃO DE ABRIL/08		
EXERCÍCIO	NO ANO	ACUMULADO
2008	1,2000	1,2000
2009	1,0729	1,2875
2010	1,0680	1,3750
REAJUSTE OPE - 33,79% SOBRE O PADRÃO DE MAIO/10		
2011	1,1019	1,1019
2012	1,1019	1,2142
2013	1,1019	1,3379

LÍMITE FIXADO - Lei 15.215, de 25 de junho de 2010

CAT	JB	JBD	JEIF/PEI
1	948,70	1.423,11	1.897,44
2	1.076,05	1.614,17	2.152,16
3	1.146,09	1.719,12	2.292,17

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL NM 1-A R\$ 149,87
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 11,54
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Fontes: Lei nº 14.660/07 (reorganiza o Quadro dos Profissionais da Educação)

Lei nº 14.709/08 (reajuste dos padrões de vencimentos do QPE)

Lei nº 14.600/07 (institui gratificação por desempenho de atividade/reajusta padrões e vencimentos do funcionalismo público municipal)

Lei nº 14.711/08 (reajuste dos padrões e referências de vencimentos do funcionalismo municipal)

Lei nº 14.244/06 (gratificações aos Profissionais da Educação)

Lei nº 14.588/07 (institui o Vale-Alimentação)

(*) Lei 14.938/09; Decreto 50.705/09; valor/referência fixado para 2009

(**) Decretos nrs. 50.639/09 e 51.526/10; Lei 15.215/10 (reajuste QPE)

(***) JEIF - ingressou por opção do professor a partir de 01/02/12

Folha nº 18 do proc.
nº 01-113 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF nº 1004
CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA PRÉVIA DO IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (artigo 31 do Decreto nº 51.194/10)
(INCLUINDO AUXÍLIO-REFEIÇÃO, AUXÍLIO-TRANSPORTE, IPREM/INSS)

REFERÊNCIA: Projeto de Lei - Criação de Cargos

Cálculo do Impacto

EVENTO	CARGO	QUANT.	DESPESA	TOTAL/MENSAL	2011 (fev a dez)	2012	2013
Criação de cargos	Coordenador Pedagógico	243	Folha	962.030,12	13.347.586,15	15.686.042,66	17.202.726,89
			Encargos	211.646,63	2.730.549,77	3.237.223,84	3.562.314,58
			Auxílios	90.374,35	965.202,25	1.009.256,78	958.216,98
subtotal		243		1.264.051,09	17.043.338,17	19.932.523,28	21.723.258,45
Criação de cargos	Diretor de Escola	205	Folha	853.161,83	11.811.227,62	13.884.019,62	15.227.930,11
			Encargos	187.695,60	2.421.403,53	2.870.518,40	3.158.576,28
			Auxílios	72.226,33	766.822,48	794.728,83	745.892,65
subtotal		205		1.113.083,76	14.999.453,63	17.549.266,85	19.132.399,04
Criação de cargos	Assistente Diretor de Escola	164	Folha	649.271,36	9.008.247,44	10.586.465,00	11.610.070,82
			Encargos	142.839,70	1.842.840,18	2.184.793,04	2.404.195,85
			Auxílios	60.993,39	651.412,22	681.144,50	646.697,89
subtotal		164		853.104,44	11.502.499,84	13.452.402,54	14.660.964,55
Criação de cargos	Professor Educ. Infantil e Ensino Fundamental I	1.089	Folha	1.610.265,10	22.473.536,18	24.083.801,28	24.083.904,64
			Encargos	354.258,32	4.251.099,85	4.605.358,17	4.605.380,11
			Auxílios	733.842,91	8.015.614,33	8.658.697,39	8.558.689,11
subtotal		1.089		2.698.366,32	34.740.250,37	37.347.856,84	37.247.973,85
Criação de cargos	Secretário de Escola	15	Folha	29.198,91	423.097,47	493.584,79	539.080,49
			Encargos	6.423,76	82.808,22	98.081,87	107.833,55
			Auxílios	9.363,41	101.610,14	108.751,04	106.302,07
subtotal		15		44.986,08	607.515,83	700.417,70	753.216,11
Criação de cargos	Auxiliar Técnico de Educação	179	Folha	134.753,71	2.214.619,33	2.537.708,19	2.745.234,70
			Encargos	29.645,82	381.855,44	451.869,59	496.351,45
			Auxílios	124.283,21	1.360.786,65	1.474.932,00	1.463.761,10
subtotal		179		288.682,73	3.957.261,42	4.464.509,78	4.705.347,26
total		1.895		6.262.274,44	82.850.319,25	93.446.976,99	98.223.159,25

F0.55
Vanderson A. Figueiredo
Assessor Administrativo de Ensino
SME/ATP/NPC

Folha nº 19 do proc.
nº 01-112 de 20 11
KARDEC ZILDO DE ANDRADE
Assistente Administrativo

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
nº 01-113 de 20 11

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar

CÓPIA

Folha de informação n.º 56

do Ofício nº 2386/2010-SME/G (TID 6624051)

em 06 / 01 / 11

a)

Vanderlania P. A. Figueiredo
Auxiliar Administrativo de Ensino
SME/ATP/NPC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de lei – criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do
Quadro do Magistério Municipal

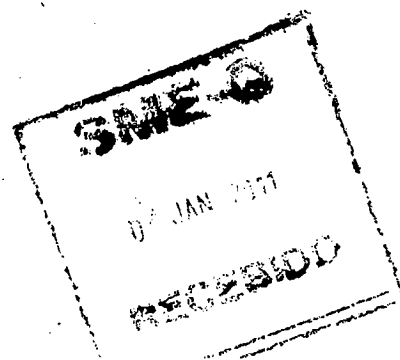
SME G

Senhora Secretária Adjunta,

Com as nossas providências, restituímos o presente.

Em 06 / 01 / 11.

Márcia Tamiko Moriya
Assessora Especial
SME/ATP/NPC



Folha de Informação nº 57

(a)

Do Ofício nº 2386 /2010/SME

TID 6624051

em 06/01/2011.

Handwritten: 57
Stamp: (a)
Carimbo: 06/01/2011
RF 675.607.7
SME/SG

Assunto

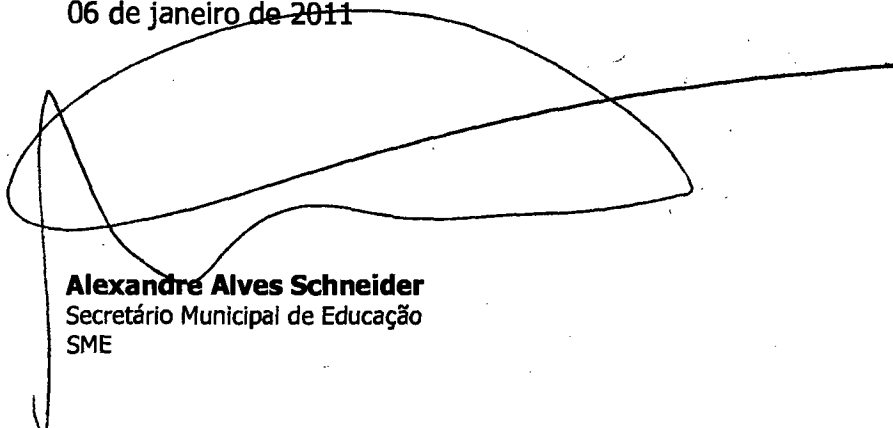
Secretaria Municipal de Educação- Encaminha Projeto de Lei dispondo sobre a criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Senhor Secretário Adjunto

Em atenção ao solicitado, informo a Vossa Senhoria que as despesas decorrentes da solicitação formulada no ofício inaugural apresentam adequação com a Lei Orçamentária nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, estando, ainda, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16 e 17, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

06 de janeiro de 2011


Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 58

Do Ofício nº 2386/SME/G/2010 (TID nº 6624051) em 21/01/2011 a)

Ana Paula Munck Manda
RF. 728.577.9.00
SEMPLA - ATEG

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Magistério Municipal

SEMPLA/ATEG

Senhora Procuradora Chefe

Trata-se de expediente relacionado com projeto de lei de criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação. O DERH já ratificou o impacto financeiro da medida (fls.39/40), a propositura já foi analisada pelo CGO desta Pasta e o titular da Secretaria Municipal de Educação efetuou a declaração exigida na lei orçamentária (fls.57). Ocorre que em virtude da edição do Decreto 52.087/11, deve o impacto ser novamente submetido ao COGEP e CGO desta Pasta, para ratificação do apresentado às fls.49/55.

São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

Ana Lucia Pedroso Barros
Procuradora do Município
SEMPLA/ATEG
OAB/SP 207.523

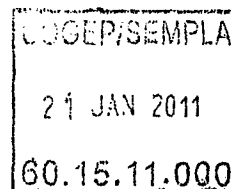
SEMPLA/COGEP

Senhora Coordenadora

Encaminho o presente com a manifestação jurídica, que endosso, sugerindo seu encaminhamento, à seguir, diretamente para CGO.

SP, 21 de janeiro de 2011.

Paula Barreto Sarli
Chefe de Assessoria - ATEG
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão





Folha nº 23 do proc.
nº 01-113 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 81/2011

COPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Folha de Informação nº59

Do Ofício nº 2386/SME/G/2010

em 21.01.2011

(a) Paulete Regio Militão
Assist. Gestão P. Publicas
AAF/DERH

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: – Criação de cargos do Quadro de apoio à Educação do Magistério Municipal

DERH
Sra. Diretora:

De ordem da Sra. Coordenadora encaminhamos o presente para providencias pertinentes.

Paulete Regio Militão
Assistente de Gestão de Políticas Publicas
COGEP



DEB 11
no. 11/12/11

Nome	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	

Para prévia análise e manifestação.

seguinte 15/06/01
23/01/2011

2011
23/01/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 24 do proc.
nº 01-143 de 20 11
BARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
R. 30 - 11.9

Do Ofício nº 2386/2010 SME.G (TID 6624051)

em 28/01/2011

Folha de Informação nº 60

(a).....
Ana Lucia C. Romualdo
Assistente Técnica II
DERH-G

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação - SME

ASSUNTO: Proposta de Lei dispondo sobre a criação de cargos do Quadro de Apoio a Educação e do Quadro do Magistério Municipal.

COGEP
Senhora Coordenadora

Estando as estimativas de impacto financeiro orçamentário apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação sob fls. 49/55 e ratificadas pela Assistência Técnica deste Departamento, entendemos que o presente deverá ser encaminhado a SEMPLA/ATEG, esclarecendo ainda que quanto à origem dos recursos, o titular daquela Pasta, declara que as despesas decorrentes da medida proposta apresentam adequação com a Lei Orçamentária nº 15.089/09, estando ainda, em consonância com a Lei complementar Federal nº 101/2000, especialmente seus artigos 16 e 17, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, atendendo o disposto no Decreto 52.087/2011.

DERH 28 de janeiro de 2011

Ana Lucia C. Romualdo
Assistência Técnica

DERH 31 de janeiro de 2011

Helena Setsúco Ishida Amaro
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 25 do proc.
nº 01-113 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RA 101.094

CÓPIA

Do Ofício nº 2386/2010 SME.G (TID 6624051)

em 28/01/2011

Folha de Informação nº 61

(a) [Assinatura]
Ana Lúcia C. Romualdo
Assistente (Seção II)
DHH - G

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação - SME

ASSUNTO: Proposta de Lei dispondo sobre a criação de cargos do Quadro de Apoio a Educação e do Quadro do Magistério Municipal.

SEMPLA/ATEG

Senhora Chefe da Assessoria:

Com a manifestação do Departamento de Recursos Humanos, que subscrevo, retornamos o presente para o devido prosseguimento.

COGEP 31 de janeiro de 2011

[Assinatura]
Dolores Maria dos Santos
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Folha nº 26 do proc.
nº 01-113 de 20 11
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 62

Do Ofício nº 2386/SME/G/2010 (TID nº 6624051) em 02/02/2011 a).....

Ana Paula Munck Manda
RF. 728.577.9.00
SEMPLE - ATEG

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Magistério Municipal.

SF
Senhor Secretário

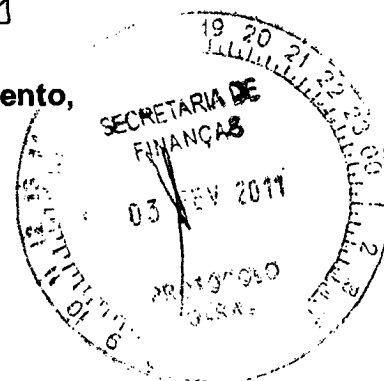
À vista das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, da manifestação do Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão da Coordenadoria Jurídica, todas desta Pasta, que acolho como razões de mérito para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 1º do Decreto nº 45.687/2005, manifesto-me favoravelmente, nos termos do artigo 32, inciso II do Decreto 52.087/11, ao prosseguimento do Projeto de Lei relacionado com a criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação. Dessa forma, encaminho o presente nos termos do artigo 32, inciso III do referido Decreto.

São Paulo, 02/02/2011.



RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

ALPB/PBS/LMCFAssessoria/concurso





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

CHEFIA DO GABINETE

Folha nº 27 do proc.
nº 01-113 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assessor Parlamentar
RF 101.094

CÓPIA

Folha de informação nº - 063 -

do Ofício nº 2386/2010/SME-G em 03/02/2011 (a) *Sônia Ketko Maenosono*

RF. 304.177.5.00

SF-GAB

Int.: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ass.: - Criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Magistério Municipal.

SF/SUTEM

Senhor Subsecretário,

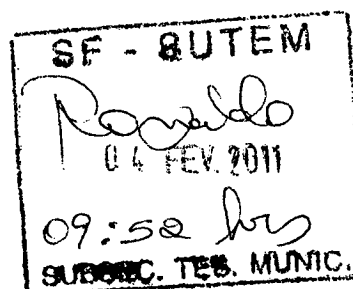
De ordem, encaminhamos a V.Sa., para conhecimento e demais providências cabíveis.

SF-G., em 03 de fevereiro de 2011.

FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças

FTBS/skm*



CÓPIA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2010 A DEZ/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Jan/2010 a Dez/2010	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.281.453.365,94	39.267.969,06
Pessoal Ativo	7.338.632.783,74	38.764.458,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.942.820.582,20	503.510,55
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.031.138.694,94	2.094.612,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.236.814,36	550.725,83
Decorrentes de Decisão Judicial	202.469.401,30	1.040.375,93
Despesas de Exercícios Anteriores	122.234.243,24	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.703.198.236,04	503.510,55
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.250.314.671,00	37.173.356,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	8.287.488.027,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	25.507.108.218,82
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	32,49
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>	13.773.838.438,16
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>	13.085.146.516,25

FONTE: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária-NovoSEO e demonstrativos recebidos da Administração Indireta.

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados da Administração Direta; (exceto TCM e CMSP); do Instituto de Previdência; do Serviço Funerário; do Hospital do Servidor Público Municipal; da Autarquia Hospitalar Municipal; da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

2- Valores Preliminares. DOC de 29/01/2011

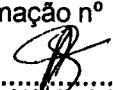
SIMONE NISHIDA PEREIRA
Diretor do Depto. de Contadoria
CRC 1SP 182.038/0-2

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal de Finanças
CPF 266.821.251-00

GILBERTO KASSAB
Prefeito
CPF 088.847.618-32

Folha de informação nº 65

Do Ofício nº 2.386/2010/SME-G

em 01/03/11 (a) 

LAIS F. DE SOUZA SEGUI
Subsecretaria do Tesouro Municipal
SUTEM-SF

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispondo sobre a criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

SF
Senhor Secretário

CÓPIA

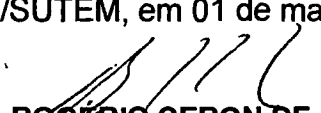
O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA para manifestação nos termos do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 52.087 de 18 de janeiro de 2011 (fls. 62).

Considerando a declaração do Senhor Secretário Municipal de Educação às fls. 57, de que as despesas decorrentes da solicitação formulada no ofício inaugural apresentam adequação com a Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, estando, ainda, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16 e 17, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, informamos que quanto ao aspecto estritamente financeiro não há óbice quanto ao prosseguimento do presente.

Segue, juntado como documento de fls. 64, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de janeiro a dezembro/10, publicado no DOC de 29/01/2011 com valores preliminares, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no qual se observa que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 32,49%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/SUTEM, em 01 de março de 2011


ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SUTEM - SF



GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 20 do proc.
nº 01-113 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Folha de informação nº 66

Do Ofício nº 2.386/2010/SME-G

em 01/03/11 (a) B

LAÍS F. DE SOUZA SEQUEI
Subsecretaria do Tesouro Municipal
SUTEM-GF

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispondo sobre a criação de cargos do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

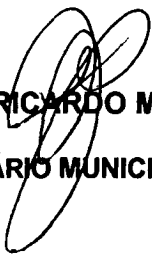
CÓPIA

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, que endossamos.

São Paulo, 01 de março de 2011.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

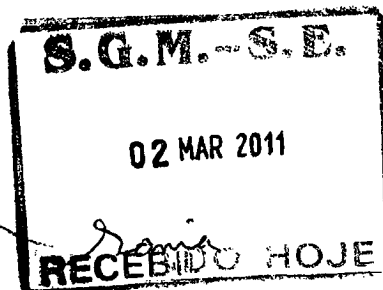
RCO/wdr.

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM

DATA: 02/3/11

HORA: 15:42

FUNCIONÁRIO: Isabel





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo nº 01-113 de 20 11 06, 04, 11 (a) Rafael D'Amorim
Assessoria Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

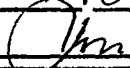
06 10/11

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

ALMOÇO JADER PIMENTA
10/11/11

14.04.11
14.04.11
14.04.11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 32150 . S.P. 14104111.


YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 32	do
Processo nº 01-113/11	
Yoshio Kamel Tawada	
RF 11.370	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0113/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

-Lei municipal nº 13.168, de 06 de julho de 2001, cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio a Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências;

-Lei municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alteração das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o quadro dos profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação;

-Lei municipal nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 13168

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.168 06/07/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria os cargos que especifica no Quadro do Magisterio Municipal e no Quadro de Apoio a Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 538/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Celso Pitta

Notas complem.: - Decreto nº 45.462/2004 - Fixa as quantidades de cargos de Professor Adjunto e de Professor Titular da carreira do Magistério Municipal, conforme previsto no art. 8º desta Lei.
- Decreto nº 45.951/2005 - Fixa o número de cargos de Supervisor Escolar nas Coordenadorias de Educação da SME, a que se refere o art. 2º desta Lei.

Alterações: Lei 13.255/2001 - Altera os arts. 7º e 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.660/2007 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, os cargos discriminados no Anexo I, Tabelas "A" a "D", integrante desta lei.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo anterior, as respectivas quantidades de cargos constantes dos Anexos I e III, Tabelas "A" a "D" do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, a que se refere a Lei nº. 11.434, de 12 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, passam a ser as indicadas na coluna "Situação Nova" do Anexo II, Tabelas "A" a "D", integrante desta lei.

Art. 3º - Para o provimento dos cargos criados pelo artigo 1º, desta lei serão exigidos os requisitos mínimos de titulação e experiência estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 12.396, de 02.07.1997.

Art. 5º - Revigora-se o artigo 13 e parágrafo único da Lei nº. 11.434, de 11/11/93.

Art. 6º - Os cargos criados pela Lei nº 12.396/97, ficam transformados como segue:

I - Professor Adjunto de Deficientes Auditivos em Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I ou Professor Adjunto de Ensino Fundamental II;

II - Professor Titular de Deficientes Auditivos em Professor Titular de Educação Infantil, Professor Titular de Ensino Fundamental I ou Professor Titular de Ensino Fundamental II.

Art. 7º - Os professores concursados, nos termos da Lei nº 12.396/97 após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta lei, e uma segunda e última oportunidade, um ano após a publicação desta lei.

§ 1º - O tempo de exercício nos cargos criados pela Lei nº 12.396/97 será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício no cargo ao qual foi integrado.

§ 2º - Os professores concursados nos termos da Lei nº 12.396/97 que tiverem seus cargos transformados por força do artigo 6º, desta lei, terão na nova situação o mesmo grau a que tinham direito na situação anterior.

Art. 8º - Após a transformação dos cargos de que trata o artigo 6º, desta lei e a consequente integração, o Executivo Municipal baixará decretos, nos tempos estabelecidos pelo "caput" do artigo 7º, fixando o novo número de cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil, de Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e de Professor Titular de Educação Infantil, Professor Titular de Ensino Fundamental I e Professor Titular de Ensino Fundamental II, incorporando os cargos ora transformados.

Art. 9º - Os concursos públicos para provimento de cargos da Classe Única de Agente Escolar que vierem a se realizar após a publicação desta lei serão de provas ou de provas e títulos, exigida a escolaridade mínima correspondente à 4ª (quarta) série completa do Ensino Fundamental.

Art. 10 - Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº. 11.434, de 12 de novembro de 1993.

TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Assistente de Diretor de Escola	226

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS
CLASSE I	
Professor Adjunto de Educação Infantil	1.503
Professor Adjunto de Ensino Fundamental I	347
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II	1.132
CLASSE II	
Professor Titular de Educação Infantil	2.353
Professor Titular de Ensino Fundamental II	3.163
CLASSE III	
Coordenador Pedagógico	335
Diretor de Escola	214
Supervisor Escolar	73

TABELA C - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Secretário de Escola	76

TABELA D - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Agente Escolar	2.681
Auxiliar Técnico de Educação - Classe I Área: Inspeção Escolar	732
Auxiliar Técnico de Educação - Classe II Área: Serviços Técnicos	1.208

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de julho de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de julho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.168, DE 06 DE JULHO DE 2001
QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA
800	Assistente de Diretor de Escola - Unidades Escolares	QPE-15	PP-I	1.026	Assistente de Diretor de Escola - Unidades Escolares	QPE-15	PP-I

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA
2.700	CLASSE I Professor Adjunto de Educação Infantil		PP-III	4.203	CLASSE I Professor Adjunto de Educação Infantil		PP-III
	a) Categoria 1	QPE-11			a) Categoria 1	QPE-11	
	b) Categoria 2	QPE-13			b) Categoria 2	QPE-13	
	c) Categoria 3	QPE-14			c) Categoria 3	QPE-14	
5.350	Professor Adjunto de Ensino Fundamental I		PP-III	5.697	Professor Adjunto de Ensino Fundamental I		PP-III
	a) Categoria 1	QPE-11			a) Categoria 1	QPE-11	
	b) Categoria 2	QPE-13			b) Categoria 2	QPE-13	
	d) Categoria 3	QPE-14			c) Categoria 3	QPE-14	
4.649*	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II		PP-III	5.781	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II		PP-III
	a) Categoria 2	QPE-13			a) Categoria 2	QPE-13	
	b) Categoria 3	QPE-14			b) Categoria 3	QPE-14	
6.052	CLASSE II Professor Titular de Educação Infantil		PP-III	8.405	CLASSE II Professor Titular de Educação Infantil		PP-III
	a) Categoria 1	QPE-11			a) Categoria 1	QPE-11	
	b) Categoria 2	QPE-13			b) Categoria 2	QPE-13	
	c) Categoria 3	QPE-14			c) Categoria 3	QPE-14	
8.398*	Professor Titular de Ensino Fundamental II		PP-III	11.561	Professor Titular de Ensino Fundamental II		PP-III
	a) Categoria 2	QPE-13			a) Categoria 2	QPE-13	
	b) Categoria 3	QPE-14			b) Categoria 3	QPE-14	
1.206	CLASSE III Coordenador Pedagógico	QPE-15	PP-II	1.541	CLASSE III Coordenador Pedagógico	QPE-15	PP-II
803	Diretor de Escola	QPE-17	PP-II	1.017	Diretor de Escola	QPE-17	PP-II
163	Supervisor Escolar	QPE-18	PP-II	236	Supervisor Escolar	QPE-18	PP-II

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
TABELA C - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA
450	Secretário de Escola	QPE-11	PP-I	526	Secretário de Escola	QPE-11	PP-I

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
TABELA D - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA
7.643**	Agente Escolar		PP-III	10.324	Agente Escolar		PP-III
	a) Categoria 1	QPE-1			a) Categoria 1	QPE-1	
	b) Categoria 2	QPE-2			b) Categoria 2	QPE-2	
	c) Categoria 3	QPE-3			c) Categoria 3	QPE-3	
	d) Categoria 4	QPE-4			d) Categoria 4	QPE-4	
800	Auxiliar Técnico de Educação Classe I		PP-III	1.532	Auxiliar Técnico de Educação Classe I		PP-III
	a) Categoria 1	QPE-3			a) Categoria 1	QPE-3	
	b) Categoria 2	QPE-4			b) Categoria 2	QPE-4	
	c) Categoria 3	QPE-5			c) Categoria 3	QPE-5	
	d) Categoria 4	QPE-6			d) Categoria 4	QPE-6	
	Área: Inspeção Escolar				Área: Inspeção Escolar		
1.400	Auxiliar Técnico de Educação Classe II		PP-III	2.608	Auxiliar Técnico de Educação Classe II		PP-III
	a) Categoria 1	QPE-7			a) Categoria 1	QPE-7	
	b) Categoria 2	QPE-8			b) Categoria 2	QPE-8	
	c) Categoria 3	QPE-9			c) Categoria 3	QPE-9	
	d) Categoria 4	QPE-10			d) Categoria 4	QPE-10	
	Área: Serviços Técnicos				Área: Serviços Técnicos		

- * Consideradas as transformações de cargos operadas nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.396, de 02/07/97 (Decreto nº 37.674, de 14/10/98).
- ** Consideradas as transformações de cargos operadas nos termos do artigo 19 da Lei nº 11.434, de 12/11/93 (Decreto nº 37.040, de 29/08/97).
- *** Republicados por terem saído com incorreções.

Quadro I - Estrutura da Secretaria Municipal de Educação

Previsão de Escolas (1)									
ANO	1998	1999	2000	2001	2002	Crescimento no Quadrilênio		Crescimento no Decênio 1999 - 2009	
						Número	%	Número (15%)	Total Geral
EMEI	389	398	400	428	430	47	12%	05	490
EMEE	05	06	06	06	06	01	20%	01	07
EMEF	301	418	420	427	434	43	11%	05	402
EMEFM	08	08	08	08	08				08
CEMES/ CMCT	11	11	11	11	11			02	13
TOTAL	804	841	845	880	895	91	11,8%	183	1010

(1) Previsão da configuração da RME até o ano 2002 com base no Plano de Obras de SME/ASED.
 A previsão até o ano de 2008 foi realizada com base na projeção de 15% do crescimento.

Quadro II - Posição/Previdência dos cargos do Quadro dos Profissionais de Educação

CARGO	V de cargo em vigor - Lei nº 11.050/03	Cargos pretos (R\$ 12,90)	Mês 1998		Mês 1999		Mês 2000		Mês 2001		Mês 2002		Mês 2003 (V de cargo em vigor - Lei nº 11.050/03)		
			S. vencimento	Pontos	S. vencimento	Pontos	S. vencimento	Pontos	S. vencimento	Pontos	S. vencimento	Pontos	S. vencimento	Pontos	
Assistente Escolar	16	17	45	17	44	18	45	19	46	20	19	47	20	2000	2000
Desenv. de Ensino	15	16	41	16	40	15	41	16	42	17	18	43	19	187	214
Assistente Pedagógico	14	15	37	14	36	13	37	14	38	15	16	39	17	184	213
Prof. de Ensino de Ensino	13	14	33	13	32	12	33	13	34	14	15	35	16	183	210
Prof. de Ensino de Ensino - Classe I	12	13	29	12	28	11	29	12	30	13	14	31	15	182	207
Prof. de Ensino de Ensino - Classe II	11	12	25	11	24	10	25	11	26	12	13	27	14	181	206
Prof. de Ensino de Ensino - Classe III	10	11	21	10	20	9	21	10	22	11	12	23	13	180	203
Prof. de Ensino de Ensino - Classe IV	9	10	17	9	16	8	17	9	18	10	11	19	12	179	202
Prof. de Ensino de Ensino - Classe V	8	9	13	8	12	7	13	8	14	9	10	15	11	178	199
Prof. de Ensino de Ensino - Classe VI	7	8	9	7	8	6	9	7	10	8	9	11	10	177	198
Prof. de Ensino de Ensino - Classe VII	6	7	5	6	6	5	6	6	7	7	8	9	9	176	197
Prof. de Ensino de Ensino - Classe VIII	5	6	1	5	5	4	5	5	6	6	7	8	8	175	196
Prof. de Ensino de Ensino - Classe IX	4	5	1	4	4	3	4	4	5	5	6	7	7	174	195
Prof. de Ensino de Ensino - Classe X	3	4	1	3	3	2	3	3	4	4	5	6	6	173	194
Prof. de Ensino de Ensino - Classe XI	2	3	1	2	2	1	2	2	3	3	4	5	5	172	193
Prof. de Ensino de Ensino - Classe XII	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	3	4	4	171	192
Assistente Escolar	16	17	45	17	44	18	45	19	46	20	19	47	20	2000	2000
Desenv. de Ensino	15	16	41	16	40	15	41	16	42	17	18	43	19	187	214
Assistente Pedagógico	14	15	37	14	36	13	37	14	38	15	16	39	17	184	213
Prof. de Ensino de Ensino	13	14	33	13	32	12	33	13	34	14	15	35	16	183	210
Prof. de Ensino de Ensino - Classe I	12	13	29	12	28	11	29	12	30	13	14	31	15	182	207
Prof. de Ensino de Ensino - Classe II	11	12	25	11	24	10	25	11	26	12	13	27	14	181	206
Prof. de Ensino de Ensino - Classe III	10	11	21	10	20	9	21	10	22	11	12	23	13	180	203
Prof. de Ensino de Ensino - Classe IV	9	10	17	9	16	8	17	9	18	10	11	19	12	179	202
Prof. de Ensino de Ensino - Classe V	8	9	13	8	12	7	13	8	14	9	10	15	11	178	200
Prof. de Ensino de Ensino - Classe VI	7	8	9	7	8	6	9	7	10	8	9	11	10	177	199
Prof. de Ensino de Ensino - Classe VII	6	7	5	6	6	5	6	6	7	7	8	9	9	176	198
Prof. de Ensino de Ensino - Classe VIII	5	6	1	5	5	4	5	5	6	6	7	8	8	175	197
Prof. de Ensino de Ensino - Classe IX	4	5	1	4	4	3	4	4	5	5	6	7	7	174	196
Prof. de Ensino de Ensino - Classe X	3	4	1	3	3	2	3	3	4	4	5	6	6	173	195
Prof. de Ensino de Ensino - Classe XI	2	3	1	2	2	1	2	2	3	3	4	5	5	172	194
Prof. de Ensino de Ensino - Classe XII	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	3	4	4	171	193

- 1) Percentual de 15% - projeção referente ao crescimento da Rede Municipal de Ensino após o ano de 2002 e até 2008 ainda não previsto em Plano de Obras da SME/ASED.
- 2) Criação de 73 cargos de Supervisor Escolar tem por base o crescimento da Rede Municipal de Ensino e a supervisão de Escolas Particulares de Educação Infantil. Não considerada a possível absorção das creches municipais pela Secretaria Municipal de Educação, nem absorção de escolas de Ensino Fundamental do Estado municipalizado.
- 3) A.T.E.- Classe II- foi considerada a quantidade de cargos de servidores que serão afastados para ocupar o cargo de Secretário de Escola.
- 4) Número fixado pelo Decreto nº 37.040, de 29.08.97, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.434, de 12.11.93.
- 5) Os números necessários a partir de 1999 foram calculados sobre o módulo fixado: 1 professor para cada duas classes. Não foi considerado o número de professores adjuntos absorvidos na regência de classes vagas ou em substituição de titulares afastados, o que acresceria significativamente a necessidade.

Quadro III - Módulo de Pessoal

Cargo	EMEI	EMEF	EMES	EMEFM	CEMEB	CMET	Outras entidades
Supervisor Escolar							Portaria SEM 0178 de 17.01.91 (INCA 18.01.91)
Diretor de Escola	01	01	01	01	----	----	
Coordenador Pedagógico	01	02	02	02	----	----	
Assistente de Diretor de Escola	01	01	01	02	----	----	
Auxiliar Técnico de Educação - Classe I	01	02	02	02	----	----	
Auxiliar Técnico de Educação - Classe II	01	02	02	02	02	02	
Agente Escolar							Decreto 34889 de 14.11.94 (INCA 17.11.94)
Secretário de Escola	----	01	01	01	01	----	31 escolas anexas com 2 secretários (contingente anexo escolar)
Professor Adjunto de Educação Infantil	01 para cada 02 classes	----	----	----	----	----	
Professor Adjunto de Ensino Fundamental I	----	01 para cada 02 classes	----	01 para cada 02 classes	----	----	
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II	----	01 para cada 02 blocos, de 28 aulas, por componente curricular	----	01 para cada 02 blocos de 28 aulas, por componente curricular	----	----	
Professor Titular de Educação Infantil	01 para cada classe	----	----	----	----	----	
Professor Titular de Ensino Fundamental I	----	01 para cada bloco de aulas, por componente curricular	----	01 para cada bloco de aulas, por componente curricular	----	----	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14660

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.660 26/12/2007 ([ver documento](#))

Declarado(a) parcialmente inconstitucional

Ementa: Dispõe sobre alterações das Leis nºs 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 810/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 49.242/2008 - Regulamenta o §2º do art. 107 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.796/2008 - Regulamenta o art. 45 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.069/2008 - Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.648/2009 - Regulamenta a evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, prevista nesta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 51.762/2010 - Regulamenta o art. 83 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.938/2009 - Revoga o art. 59 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 169.572-0 - Através do Acórdão publicado em 28/05/2009, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou parcialmente procedente a ação movida pelo Procurador Geral de Justiça, declarando inconstitucionais os artigos 6º, 77, 110 e 128, todos desta Lei. Tal decisão ainda não transitou em julgado. DOC 10/11/2009 p. 332 c. 1.

Alterações: Lei 14.709/2008 - Altera o §1º do art. 50, o "caput" do art.85 e os arts. 65, 75, 109 e 111, todos desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.876/2009 - Altera os arts. 24, 25, 26, 97 e 99 e substitui a Tabela "E" do Anexo III, a que se refere o art. 3º, todos desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.896/2009 - Acrescenta o art. 99-A a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.938/2009 - Altera o inciso IV do "caput" do art. 42; reabre os prazos previstos nos arts. 77, 79 e 86, todos desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.361/2011 - Altera a quantidade de cargos no Anexo I, Tabela "B" e no Anexo III, Tabela "B" desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.364/2011 - Altera o § 2º do art. 107º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 810/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta lei altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992; nº 11.434, de 12 de novembro de 1993; nº 12.396, de 2 de julho de 1997; nº 13.168, de 6 de julho de 2001; nº 13.255, de 27 de dezembro de 2001; nº 13.500, de 8 de janeiro de 2003; nº 13.574, de 12 de maio de 2003 e nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras, e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

TÍTULO II

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 2º. O Quadro dos Profissionais de Educação fica composto pelos cargos de provimento efetivo e em comissão distribuídos da seguinte forma:

I - Quadro do Magistério Municipal;

II - Quadro de Apoio à Educação.

§ 1º. Os Quadros dos Profissionais de Educação a que se referem os incisos I e II deste artigo, privativos da Secretaria Municipal de Educação, ficam compostos pelos cargos dos níveis superior, médio e básico, cujas atribuições sejam efetivamente exercidas em unidades da referida Secretaria, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes dos Anexos I e III, integrantes desta lei, onde se discriminam quantidades, denominações, referências de vencimentos, Partes, Tabelas, lotação e formas de provimento.

§ 2º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam incluídos nas seguintes partes e tabelas:

I - Parte Permanente (PP-III): cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

II - Parte Permanente (PP-II): cargos de provimento efetivo que comportam substituição;

III - Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento em comissão que comportam substituição;

IV - Parte Suplementar (PS): cargos destinados à extinção na vacância.

Art. 3º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade do Anexo III, integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoa

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

LEI Nº 15.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 636/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2010, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2010.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2010, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 27.897.832.339,00 (vinte e sete bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	26.661.996.111,00
Receita Tributária	11.783.836.086
Receita de Contribuições	845.573.676,00
Receita Patrimonial	444.303.907,00
Receita de Serviços	414.229.351,00
Transferências Correntes	11.640.590.739,00
Outras Receitas Correntes	1.916.211.831,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.047.964.954,00
Deduções de Transferências Correntes	(1.430.714.433,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.235.836.228,00
Operações de Crédito	141.440.955,00
Alienação de Bens	195.031.000,00
Amortização de Empréstimo	11.829.400,00
Transferências de Capital	406.722.616,00
Outras Receitas de Capital	480.812.257,00
TOTAL DA RECEITA	27.897.832.339,00

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	399.626.197
10 Tribunal de Contas	178.934.000
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	303.109.402
12 Secretaria Municipal de Coordenação	398.859.864

das Subprefeituras	
13 Secretaria Municipal de Planejamento	11.027.488
14 Secretaria Municipal de Habitação	697.308.967
15 Secretaria Municipal de Gestão	90.836.017
16 Secretaria Municipal de Educação	5.967.299.584
17 Secretaria Municipal de Finanças	257.224.397
18 Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	4.469.283.303
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	207.565.723
20 Secretaria Municipal de Transportes	919.990.573
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	132.167.957
22 Secretaria Municipal de Infra- Estrutura Urbana e Obras	369.707.541
23 Secretaria Municipal de Serviços	999.499.778
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	315.987.995
25 Secretaria Municipal de Cultura	302.514.581
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	292.962.030
28 Encargos Gerais do Município	4.126.636.747
30 Secretaria Municipal do Trabalho	103.454.632
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	5.143.431
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.367.953
34 Secretaria Municipal de Participação e Parceria	77.989.441
36 Secretaria Munic. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	15.285.363
37 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	60.116.333
38 Secretaria Municipal Segurança Urbana	215.482.797
41 Subprefeitura Perus	19.280.428
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	28.223.917
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	28.070.560
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	20.108.250
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	25.539.116
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	25.340.068
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	24.977.439
48 Subprefeitura Lapa	26.116.164
49 Subprefeitura Sé	50.643.022
50 Subprefeitura Butantã	36.071.482
51 Subprefeitura Pinheiros	25.443.528
52 Subprefeitura Vila Mariana	25.742.588
53 Subprefeitura Ipiranga	31.270.360
54 Subprefeitura Santo Amaro	28.045.260
55 Subprefeitura Jabaquara	22.520.464
56 Subprefeitura Cidade Ademar	27.793.914
57 Subprefeitura Campo Limpo	37.392.451
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	38.656.838
59 Subprefeitura Capela do Socorro	32.284.117

60 Subprefeitura Parelheiros	17.226.658
61 Subprefeitura Penha	38.203.373
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	20.510.102
63 Subprefeitura São Miguel	31.155.700
64 Subprefeitura Itaim Paulista	28.782.798
65 Subprefeitura Mooca	29.470.332
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	26.458.719
67 Subprefeitura Itaquera	36.724.056
68 Subprefeitura Guaianases	28.372.263
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	33.584.474
70 Subprefeitura São Mateus	33.789.768
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	20.631.748
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra-estrutura	320.000.000
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	772.144.100
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	100.000
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	580.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	118.290.000
91 Fundo Municipal de Habitação	57.077.147
93 Fundo Municipal de Assistência Social	431.923.898
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	98.992.995
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	5.030.000
96 Fundo Municipal de Turismo	600.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	100.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	162.210.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	213.061.161
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Autarquia Hospitalar Municipal	768.136.630
02 Hospital do Servidor Público Municipal	161.749.351
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	2.817.783.847
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	142.940.000
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	6.291.159
81 Autoridade Munic. de Limpeza Urbana/Fundo Munic. de Limpeza Urbana	10.000
Reserva de Contingência	1.000.000
TOTAL	27.897.832.339

Seção II
 Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2010,

está fixada em R\$ 4.044.596.566,00 (quatro bilhões, quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor R\$
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	723.759.457
Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	664.056.284
Cia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	750.000
Cia São Paulo de Parcerias - SPP	25.750.000
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	191.345.026
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.201.752.679
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	1.070.092.186
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	173.090.934
TOTAL	4.044.596.566

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;

II - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. Os montantes de que trata este artigo serão atualizados até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 8º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

VI - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra-Estrutura, instituído pela Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 10. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao órgão de que trata este artigo, as exclusões previstas no art. 8º desta lei.

Art. 11. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 7º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões previstas no art. 8º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares tendo como fonte o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange aos recursos das fontes 02 - Transferências Federais e 03 -

Transferências Estaduais, até o limite dos valores adicionais de despesa, conforme Anexo A desta lei, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. A publicação do decreto de suplementação de que trata este artigo demonstrará claramente a efetiva arrecadação de recursos vinculados às despesas constantes do Anexo A.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares tendo como fonte o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange aos recursos arrecadados referentes à gestão do pagamento da folha de salário de servidores/funcionários, do pagamento de fornecedores e de outros serviços bancários, até o limite do valor adicional de despesa, conforme Anexo B desta lei, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. A publicação do decreto de suplementação de que trata este artigo demonstrará claramente a efetiva arrecadação de recursos vinculados à despesa constante do Anexo B.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 14. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer mensalmente, à Secretaria Municipal responsável e à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º. As entidades de que trata este artigo obedecerão ao critério de vedação de contratação de cônjuge, companheiro ou parente conforme a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. A assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal com as entidades de que trata este artigo exigirá autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 4º. As informações, que incluirão o total geral das receitas e despesas, recebidas e pagas, independentemente de sua origem, e a relação dos funcionários das entidades, com cargos e respectiva remuneração, serão publicadas no sítio da Prefeitura da Cidade de São Paulo, no Portal de Olho nas Contas.

§ 5º. O procedimento para obtenção e divulgação dos dados será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra-Estrutura, instituído pela Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14.04.11 às 17h
 mjs. RF

Maria Tereza Américo da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dalton

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação, Rua ...

Em

19/04/11
[Assinatura]
 Pres. do

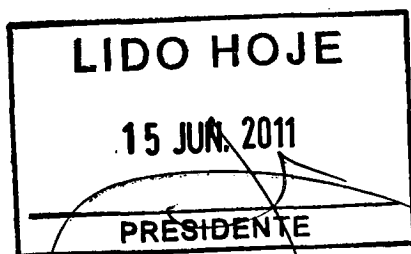
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem(m) (juntado(s)) ao(s) processo(s) rubricado(s)
 sob nº 51 e 52 a fls. de informação nº

em 15/6/11

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
 S. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0113-11a

Folha nº 51 de proc.
nº 01-113 de 20 11
Solange Rainha dos Santos
RF. 16.881

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0113/11.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.

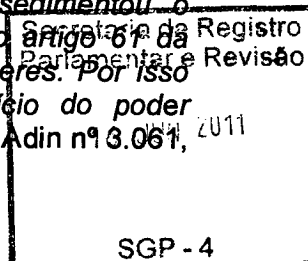
Conforme explicitado na mensagem de encaminhamento, o projeto cria 1.089 (um mil e oitenta e nove) cargos de Professor de Ensino Infantil; 205 (duzentos e cinco) cargos de Diretor de Escola; 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de Coordenador Pedagógico; 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Assistente de Diretor de Escola; 15 (quinze) cargos de Secretário de Escola e 179 (cento e setenta e nove) cargos de Auxiliar Técnico de Educação.

Ainda de acordo com a mensagem, a criação dos mencionados cargos é imprescindível para dar atendimento à demanda decorrente da criação de 136 (cento e trinta e seis) Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e de cerca de 54 (cinquenta e quatro) Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, de acordo com a meta fixada no Plano Plurianual de 2010/2013.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste. (Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da Adin nº 3.061, DJ 09.06.2006.)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0113-11a

Folha nº 52 do proc.
nº 01-113 de 20 11
Solange Raimundo dos Santos
RE. 18.47

Nesse passo, o art. 37, § 2º, inciso I, da nossa Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, restando atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá o projeto se convertido em lei, deve o mesmo obediência aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aos arts. 16, 17 e 20 os quais, segundo a mensagem de encaminhamento da proposta do Sr. Prefeito, já se encontram atendidos, na medida em que (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes é de R\$ 82.850.319,25; R\$ 93.446.976,99 e R\$ 98.223.159,25, respectivamente, a partir de 2011 (fls. 19); (ii) que conforme declaração do Ilmo. Senhor Secretário de Educação de fls. 07 o aumento de despesa encontra compatibilidade com o Orçamento de 2011, com as disposições do Plano Plurianual vigente e atende aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (iii) segundo manifestação do Ilmo. Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal de fls. 29, "o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 32,49%", razão pela qual "a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal".

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Atendidos formalmente os requisitos dos arts. 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise de seu conteúdo pela Comissão de Mérito competente, inclusive quanto à necessidade de complementação das informações encaminhadas, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/6/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

À SGP-21

São Paulo, 15/6/11

SOLANGE RATHON
R.F. 10.368
Secretaria

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)

e folha de informação rubricado(s) sob

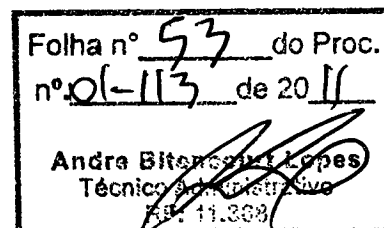
nº 53 e 55.

Em 17/06/11 a)

André D. Louas
Técnico Administrativo
RF 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0113/2011.

O projeto de lei do Sr. Prefeito “dispõe sobre a criação de cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação”.

Segundo o Executivo a medida proposta objetiva dar atendimento a demanda decorrente da criação de 136 (cento e trinta e seis) Escolas Municipais de Educação Infantil-EMEI's e de cerca de 54 (cinquenta e quatro) Escolas Municipais de Ensino Fundamental-EMEF's, necessitando, portanto, acréscimo de 1.089(mil e oitenta e nove) cargos de Professor de Ensino Infantil e Fundamental I, 205 (duzentos e cinco) cargos de Diretor de Escola, 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de Coordenador Pedagógico, 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Assistente de Diretor de Escola, 15 (quinze) cargos de Secretário de Escola e 179 (cento e setenta e nove) cargos de Auxiliar Técnico de Educação.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura.

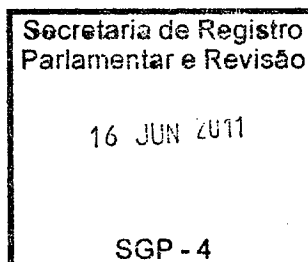
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada tem a opor a este projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões 15/06/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Eliseu Gabriel- presidente


Ver. José Rolim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 113/11

Folha nº 54 do Proc.
nº 01-113 de 20 11
Andre Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
12/05/2011

Ver. José Ferreira Zelão

Ver. Carlos Neder

Ver. Souza Santos

Marta Costa
Ver. Marta Costa

Ver. Edir Sales

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Claudio Fonseca – presidente

Ver. Alfredinho

Ver. Claudinho

Ver. Agnaldo Timóteo

Ver. Netinho de Paula

Ver. Attila Russomano

Ver. Carlos Apolinário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Antonio Carlos Rodrigues-presidente

Ver. ~~Ricardo~~ Trípoli
Roberto

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Francisco Chagas

"10 - PL 113/2011, DO EXECUTIVO: Dispõe sobre a criação de cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres que instruem o processo do PL 113/11.

- É lido o seguinte: (pareceres ao PL 113/11)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos o PL 113/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contrário a esse PL porque não está escrito quais são as creches e os locais. Não tenho a clareza para votar, apesar de eu ser a pessoa que mais brigo para a criação de creches nesta Casa, mas não está específico e nem claro. Portanto, meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Registrado o voto contrário da Vereadora Juliana Cardoso.

Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 56 e 57
Em 30/06/2011
Ass: M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

Passemos ao próximo item.

- “PL 113 /2011, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a criação de cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PV) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro um minuto de suspensão dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Há concordância? (Pausa) Em havendo concordância, estão suspensos nossos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 113/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

57 v

do processo nº 01-0113 de 20 11 30/06/2011 (a)

Ma José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sr. Secretário

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na
202ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de junho do corrente.

30/06/2011

Lízia Oshiro

Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos
pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

30/06/2011

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 JUN 2011
18:00 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

Em, 22.06.2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

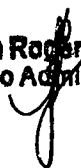
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 22.06.2011.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue <u>m</u> juntado <u>S</u> nesta data
documento <u>S</u> e papel de
informação
rubricada <u>S</u> sob folhas - n° <u>589.62</u>
Em <u>30 / 06 / 2011</u> .


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 do processo
nº 01-0113 de 2011
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

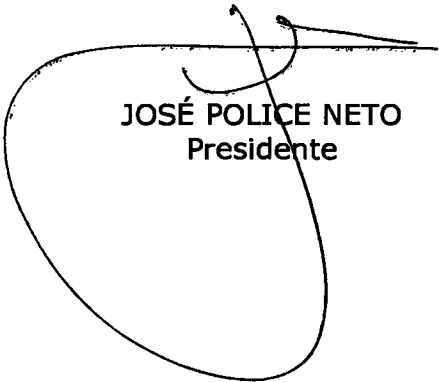
São Paulo, 22 de junho de 2011.

SGP.23 nº 2257/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 113/11, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexos: Anexo I e II.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 113/11). (Executivo). Dispõe sobre a criação de cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, os cargos discriminados no Anexo I - Tabelas "A" a "D", integrante desta lei. Art. 2º Em decorrência da criação dos cargos previstos no art. 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes nos Anexos I e III - Tabelas "A" a "D", do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, a que se refere a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a ser as indicadas na coluna "Situação Nova" do Anexo II - Tabelas "A" a "D", integrante desta lei. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 22 de junho de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA** Secretário de Apoio Legislativo, Secretário de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

R
JCSS/ars

Folha nº 61 ⁶⁰ do processo
nº 01-0113 de 2011

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

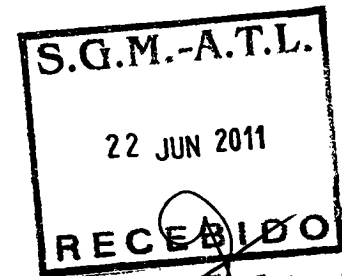


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de junho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2257, de 22/06/11,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 113/11, de autoria do Executivo.

Anexos: Anexo I e II.



Marlene Gimenes Giralde Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 ⁶¹ do processo
nº 01-0113 de 2011
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.387 DE 28 DE junho DE 2011. ✓

Dispõe sobre a criação de cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, os cargos discriminados no Anexo I - Tabelas "A" a "D", integrante desta lei.

Art. 2º Em decorrência da criação dos cargos previstos no art. 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes nos Anexos I e III - Tabelas "A" a "D", do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, a que se refere a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a ser as indicadas na coluna "Situação Nova" do Anexo II - Tabelas "A" a "D", integrante desta lei.

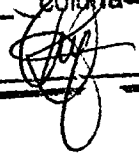
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2011.

O Presidente,

JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 06 / 2011
pagina 01 — coluna 1ª/4ª
[Conferido ]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62 ✓

do processo nº 01-113 de 20.11.30.06.11 (a) 97

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

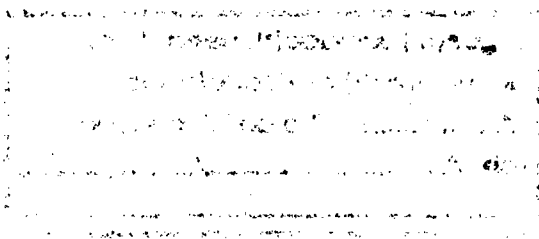
Conforme publicação ocorrida no DOC de 29/06/2011, pág. 01, col. 1ª/4ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.387, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/06/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



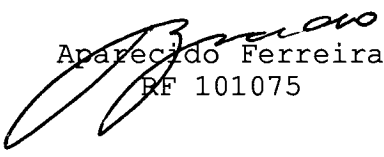
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... 2.ª folha de informação
sob nº 63 01.107.11
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 63
do processo 01-113 de 2011 01/07/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 63 fls.
Arquivado em 01/07/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075